Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°044/2025 - Data: de 11 de março de 2025.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522

Data

017/2025

Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522

www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

17/02/2025

PROPRIETÁRIO:	Baldan Empreendimentos Imobiliários LTDA	
CPF/CNPJ:	75.144.279/0001-86	
ENDEREÇO IMÓVEL:	R. Cardeal N° 356 – Gralha Azul	
	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
021.033.0016.001	000042993/2024

Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo</u> recursal <u>OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º¹ da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8°, 9° e 10² da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de FEVEREIRO de 2025.

RAFAEL CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto n°7651/2025

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9°. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.